

Lei nº 1.258, de 09 de Março de 1949.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de cabos telefônicos e de outros providências."

O Povo do Município de Baurmuau, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Deputado e em seu nome Sancionou, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os construtores ou incorporadores obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios com mais de 06 unidades econômicas, cabos e demais peças e materiais destinados a instalações de linhas telefônicas e instalações elétricas, inclusive fiação, até à saída, nos cômodos respectivos;

Parágrafo único - Não se incluem nas obrigações do art. 1º desta lei o fornecimento de aparelhos, de lustres ou semelhantes complementares do exterior;

Artigo 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a existência dos materiais previstos no art. 1º desta lei, mediante atestados fornecidos pelas empresas elétricas, sob pena de não ser a construção liberada para a baixa legal.

Artigo 3º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baurmuau, 09 de Março de 1949.
Camillo Nouf - Prefeito Municipal

Selma, Aly Baral - Ass. Secretária